Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 12

Em 11 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Formulamos a presente a fim de submeter à elevada consideração dessa Edilidade o anexo Projeto de Lei, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, de forma a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O projeto ora encaminhado tem esteio no art. 165, da Constituição Federal e art. 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, revestindo-se de grande importância no planejamento municipal para o exercício financeiro de 2025.

A presente proposta observa as inovações introduzidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo em especial os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, elaborados conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição, Portaria nº 699/2023 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Acompanha a mensagem a avaliação da execução dos Programas do PPA do exercício de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 15/04/24
HORA 17h Nº 12/24
FUNCIONÁRIO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
Data: 2024.04.15 15:40:23 -03:00

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024, com o objetivo de compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com as ações decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no artigo 4°, §§ 1° e 3°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2025, as metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas pela orçamentária anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3°, do art. 2°, da Lei Complementar nº101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública.

Art. 7º - O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição – Portarias STN nº 6990, de 07 de julho de 2023.

Art. 8º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde;

VI – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58; e

VII – dos planos de aplicação dos fundos especiais.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária, expressa categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Amortização da Dívida.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo único – A Revisão do Plano Plurianual - 2022/2025 deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto do presente exercício.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – à previsão da receita;

II – à fixação da despesa.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I - priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II - austeridade de utilização dos recursos públicos;

III - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV - incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V - observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI - transparência na gestão fiscal.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE/RJ e art. 26, da LC nº101/00.

§ 1 º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular há no mínimo 3 anos

§ 2 º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18 - Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo Metas Fiscais desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas públicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I - Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II - Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III - Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV - Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V - Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI - Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I - Pessoal e encargos;

II - Dívida pública;

III - Precatórios;

IV - Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V - Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI - Obras e investimentos já em andamento.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 19 - No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e Fundações.

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá as dotações referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social.

Art. 22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 23 - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõem a Emenda Constitucional nº. 29, de setembro de 2000.

Art. 24 - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.

§ 3º - O Município poderá, obedecidas as normas que regulamentam a utilização de recursos públicos, realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - É vedado consignar na de Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 27 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 29 - Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30 - A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 31 - A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 33 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 34 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 35 - Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 38 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de estagiários;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

V - Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
Data: 2024.04.15 15:40:50 -03:00

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	765.612.000,00	732.643.062,20	101,5248	801.364.000,00	733.833.016,64	101,5223	836.925.000,00	701.812.952,49	101,5231
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	756.067.500,00	723.509.569,38	100,2592	788.139.997,50	721.723.401,48	99,84695	821.355.917,12	688.757.321,43	99,63453
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	805.000.000,00	770.334.928,23	106,7479	841.400.000,00	770.495.180,97	106,5943	877.500.000,00	735.837.579,00	106,4451
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	730.000.000,00	698.564.593,30	96,80247	761.400.000,00	697.236.784,87	96,45935	792.500.000,00	664.559.864,80	96,13416
Receita Total (Com Fontes RPPS)	94.388.000,00	90.323.444,98	12,51643	98.636.000,00	90.323.939,47	12,49588	103.075.000,00	86.434.710,49	12,50351
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	42.779.000,00	40.936.842,11	5,672757	44.704.595,00	40.937.336,60	5,663483	46.716.682,00	39.174.803,63	5,666964
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	55.000.000,00	52.631.578,95	7,293337	58.600.000,00	53.661.775,14	7,423848	62.500.000,00	52.410.083,97	7,581559
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	55.000.000,00	52.631.578,95	7,293337	58.600.000,00	53.661.775,14	7,423848	62.500.000,00	52.410.083,97	7,581559
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	26.067.500,00	24.944.976,08	3,46	26.739.997,50	24.486.616,61	3,387605	28.855.917,12	24.197.456,63	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V+(III - IV)	13.846.500,00	13.250.239,23	1,84	12.844.592,50	11.762.178,06	1,63	13.072.599,12	10.962.176,28	1,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	10.564.500,00	10.109.569,38	1,40	11.039.902,50	10.109.569,38	1,40	11.536.698,21	9.674.229,15	1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	20.000.000,00	19.138.755,98	2,65	23.000.000,00	21.061.788,88	2,91	25.000.000,00	20.964.033,59	3,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	200.000.000,00	191.387.559,81	26,52	214.000.000,00	195.966.209,56	27,11	222.000.000,00	186.160.618,28	26,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.497.000,00	49.279.425,84	6,83	58.814.365,00	53.858.075,60	7,451005	59.831.011,43	50.171.973,33	7,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.372.225,10	16.624.138,85	2,30	41.442.139,90	37.949.808,75	5,25	18.388.871,53	15.420.196,81	2,23

FONTE: Secretaria Muniicipal de Finanças

Parâmetros	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	754.113.000,00	789.348.085,00	824.368.748,83

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil
disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas. Acesso em: 05/02/2024

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2025 = Valor Corrente / 1,045

<Ano +1> 2026= Valor Corrente / 1,092

<Ano +2> 2027 = Valor Corrente / 1,193

Valor Constante = Valor Corrente / Variação

RECEITA TOTAL PREVISTA	
Exercício	Valor
2025	860.000.000,00
2026	900.000.000,00
2027	940.000.000,00

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	652.018.000,00	82,12	798.570.206,28	100,58	146.552.206,28	22,48
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	648.811.000,00	81,72	769.560.971,70	96,93	120.749.971,70	18,61
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	675.974.000,00	85,14	766.639.608,59	96,56	90.665.608,59	13,41
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	628.979.000,00	79,22	697.055.755,19	87,79	68.076.755,19	10,82
Receita Total (Com Fontes RPPS)	77.982.000,00	9,82	70.970.940,40	8,94	- 7.011.059,60	-8,99
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	18.645.302,78	2,35	56.062.953,75	7,06	37.417.650,97	200,68
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	54.026.000,00	6,80	69.691.212,10	8,78	15.665.212,10	29,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	54.021.000,00	6,80	69.691.212,10	8,78	15.670.212,10	29,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	19.832.000,00	2,50	72.505.216,51	9,13	52.673.216,51	265,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V+(III - IV)	- 35.375.697,22	-4,46	- 13.628.258,35	-1,72	21.747.438,87	-61,48
Dívida Pública Consolidada - DC	148.000.000,00	18,64	184.296.754,80	23,21	36.296.754,80	24,52
Dívida Consolidada Líquida - DCL	34.600.000,00	4,36	61.412.099,50	7,73	26.812.099,50	77,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	29.900.000,00	3,77	54.515.634,50	6,87	24.615.634,50	82,33

FONTE: LDO/2023, Balanço/2023 e RREO - 6º Bimestre de 2023

Parâmetros	Valor
RCL/2023 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 3 RREO publicado em 12/04/2024	793.972.928,20

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	786.890.483,56	798.570.206,28	1,48	722.890.000,00	(9,48)	765.612.000,00	5,91	801.364.000,00	4,67	836.925.000,00	4,44
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	762.959.497,83	769.560.971,70	0,87	708.624.500,00	(7,92)	756.067.500,00	6,70	788.139.997,50	4,24	821.355.917,12	4,21
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	701.531.567,48	739.398.057,39	5,40	716.136.154,73	(3,15)	805.000.000,00	12,41	841.400.000,00	4,52	877.500.000,00	4,29
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	664.440.133,78	697.055.755,19	4,91	654.071.154,73	(6,17)	730.000.000,00	11,61	761.400.000,00	4,30	792.500.000,00	4,08
Receita Total (Com Fontes RPPS)	45.250.998,23	70.970.940,40	56,84	77.110.000,00	8,65	94.388.000,00	22,41	98.636.000,00	4,50	103.075.000,00	4,50
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	18.018.671,18	56.062.953,75	211,14	32.318.000,00	(42,35)	42.779.000,00	32,37	44.704.595,00	4,50	46.716.682,00	4,50
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	57.904.382,74	69.691.212,10	20,36	83.863.845,27	20,34	55.000.000,00	(34,42)	58.600.000,00	6,55	62.500.000,00	6,66
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	57.904.382,74	69.691.212,10	20,36	50.838.845,27	(27,05)	55.000.000,00	8,18	58.600.000,00	6,55	62.500.000,00	6,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	98.519.364,05	72.505.216,51	(26,41)	54.553.345,27	(24,76)	26.067.500,00	(52,22)	26.739.997,50	2,58	28.855.917,12	7,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V+(III - IV)	58.633.652,49	58.876.958,16	0,41	36.032.500,00	(38,80)	13.846.500,00	(61,57)	12.844.592,50	(7,24)	13.072.599,12	1,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	170.856.051,80	184.296.754,80	7,87	160.000.000,00	(13,18)	200.000.000,00	25,00	214.000.000,00	7,00	222.000.000,00	3,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.983.968,60	61.412.099,50	(0,92)	35.270.000,00	(42,57)	51.497.000,00	46,01	58.814.365,00	14,21	59.831.011,43	1,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.067.259,40	11.542.965,70	(52,04)	-34.124.774,90	(395,63)	17.372.225,10	(150,91)	41.442.139,90	138,55	18.388.871,53	(55,63)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	870.910.699,21	835.464.149,81	(4,1)	722.890.000,00	(13,47)	732.643.062,20	1,35	733.833.016,64	0,16	701.812.952,49	(4,36)
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	844.424.482,95	805.114.688,59	(4,7)	708.624.500,00	(11,98)	723.509.569,38	2,10	721.723.401,48	(0,25)	688.757.321,43	(4,57)
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	776.437.586,57	773.558.247,64	(0,4)	716.136.154,73	(7,42)	770.334.928,23	7,57	770.495.180,97	0,02	735.837.579,00	(4,50)
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	735.385.715,78	729.259.731,08	(0,8)	654.071.154,73	(10,31)	698.564.593,30	6,80	697.236.784,87	(0,19)	664.559.864,80	(4,69)
Receita Total (Com Fontes RPPS)	50.082.672,66	74.249.797,85	48,3	77.110.000,00	3,85	90.323.444,98	17,14	90.323.939,47	0,00	86.434.710,49	(4,31)
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	19.942.614,43	58.653.062,21	194,1	32.318.000,00	(44,90)	40.936.842,11	26,67	40.937.336,60	0,00	39.174.803,63	(4,31)
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	64.087.122,05	72.910.946,10	13,8	83.863.845,27	15,02	52.631.578,95	(37,24)	53.661.775,14	1,96	52.410.083,97	(2,33)
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	64.087.122,05	72.910.946,10	13,8	50.838.845,27	(30,27)	52.631.578,95	3,53	53.661.775,14	1,96	52.410.083,97	(2,33)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	109.038.767,18	75.854.957,51	(30,4)	54.553.345,27	(28,08)	24.944.976,08	(54,27)	24.486.616,61	(1,84)	24.197.456,63	(1,18)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V+(III - IV)	64.894.259,56	61.597.073,63	(5,1)	36.032.500,00	(41,50)	13.250.239,23	(63,23)	11.762.178,06	(11,23)	10.962.176,28	(6,80)
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.099.203,31	192.811.264,87	2,0	160.000.000,00	(17,02)	191.387.559,81	19,62	195.966.209,56	2,39	186.160.618,28	(5,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.602.305,61	64.249.338,50	(6,3)	35.270.000,00	(45,10)	49.279.425,84	39,72	53.858.075,60	9,29	50.171.973,33	(6,84)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	26.637.040,54	12.076.250,72	(54,7)	- 34.124.774,90	(382,58)	16.624.138,85	(149)	37.949.808,75	128,28	15.420.196,81	(59,37)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = Valor Corrente / Índice de Inflação

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	4,50	4,50	4,50	4,50

ÍNDICES PARA DEFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
1,107	1,046	Valor Constante=Valor Corrente	1,045	1,092	1,193

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023 <Ano - 2>	%	2022 <Ano - 3>	%	2021 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	33.102.554,43	3,47%	33.102.554,43	4,00%	33.102.554,43	4,22%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	922.149.516,78	96,53%	793.852.459,18	96,00%	752.197.548,97	95,78%
TOTAL	955.252.071,21	100,00%	826.955.013,61	100,00%	785.300.103,40	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023 <Ano - 2>	%	2022 <Ano - 3>	%	2021 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	51.769.044,65	100,00%	35.588.168,94	100,00%	59.326.342,53	100,00%
TOTAL	51.769.044,65	100,00%	35.588.168,94	100,00%	59.326.342,53	100,00%

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2023, 2022 e 2021

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 <Ano - 2> (a)	2022 <Ano - 3> (b)	2021 <Ano -4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	3.500,00	806.350,00
Alienação de Bens Móveis	-	3.500,00	806.350,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 <Ano - 2> (d)	2022 <Ano - 3> (e)	2021 <Ano -4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	809.850,00	809.850,00	806.350,00

FONTE: LRF 2023, 2022 e 2021

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021 <Ano -4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (I)	10.590.415,08	33.591.149,60	46.733.676,94
Receita de Contribuições dos Segurados	3.872.213,46	8.106.560,66	8.917.267,93
Ativo	3.872.213,46	8.106.560,66	8.917.267,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.951.808,02	17.966.281,06	23.000.752,99
Ativo	5.951.808,02	17.966.281,06	23.000.752,99
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	391.997,74	7.517.547,77	14.796.697,22
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	391.997,74	7.517.547,77	14.796.697,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Ourtras Receitas Correntes	374.395,86	760,11	18.958,80
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	374.395,86	760,11	18.958,80
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**10.590.415,08**	**33.591.149,60**	**46.733.676,94**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021 <Ano -4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
Benefícios	110.817,36	264.912,78	483.655,03
Aposentadorias	64.553,36	167.873,58	366.029,64
Pensões por Morte	46.264,00	97.039,20	117.625,39
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**110.817,36**	**264.912,78**	**483.655,03**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**10.479.597,72**	**33.326.236,82**	**46.250.021,91**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021 <Ano - 4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021 <Ano - 4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021 <Ano - 4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021 <Ano -4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	41.991.295,96	69.875.908,90	113.494.542,23
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	36.240.912,39	0,00	0,00

Continua 1/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021 <Ano -4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (VII)	59.584.114,23	63.178.496,09	73.102.078,04
Receita de Contribuições dos Segurados	12.834.579,28	11.606.739,12	14.034.533,07
Ativo	12.057.219,37	10.557.526,94	12.765.658,47
Inativo	738.173,61	984.310,57	1.212.325,21
Pensionista	39.186,30	64.901,61	56.549,39
Receita de Contribuições Patronais	34.274.054,21	33.552.366,40	25.864.061,59
Ativo	34.274.054,21	33.552.366,40	25.864.061,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.950,11	1.479,50	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	23.950,11	1.479,50	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Ourtras Receitas Correntes	12.451.530,63	18.017.911,07	33.203.483,38
Compensação Financeira entre os Regimes	9.669.349,87	15.859.366,90	26.071.013,90
Demais Receitas Correntes	2.782.180,76	2.158.544,17	7.132.469,48
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**59.584.114,23**	**63.178.496,09**	**73.102.078,04**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021 <Ano - 4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
Benefícios	64.126.139,93	55.842.629,76	66.442.434,50
Aposentadorias	54.690.207,18	46.275.159,99	58.747.420,02
Pensões por Morte	9.435.932,75	9.567.469,77	7.695.014,48
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**64.126.139,93**	**55.842.629,76**	**66.442.434,50**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**-4.542.025,70**	**7.335.866,33**	**6.659.643,54**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021 <Ano - 4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	36.896.905,07	52.703.012,44	59.705.761,57
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021 <Ano -4>	2022 <Ano -3>	2023 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.194.455,70	467.369,54
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Continua 2/7

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021** <Ano - 4>	**2022** <Ano -3>	**2023** <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021** <Ano - 4>	**2022** <Ano -3>	**2023** <Ano -2>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.410.894,49	1.736.231,09	2.071.917,29
Pessoal e Encargos Socias	934.918,82	1.103.146,52	1.348.208,13
Demais Despesas Correntes	475.975,67	633.084,57	723.709,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	18.075,00	1.089,24	83.999,80
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)	**1.428.969,49**	**1.737.320,33**	**2.155.917,09**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-1.428.969,49**	**-1.737.320,33**	**-2.155.917,09**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2021** <Ano -4>	**2022** <Ano -3>	**2023** <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	221.322,87
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021** <Ano - 4>	**2022** <Ano -3>	**2023** <Ano -2>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021** <Ano - 4>	**2022** <Ano -3>	**2023** <Ano -2>
Aposentadorias	34.704.558,86	48.516.721,66	59.410.074,81
Pensões	1.012.684,51	2.459.589,55	6.349.447,63
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**35.717.243,37**	**50.976.311,21**	**65.759.522,44**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)	**-35.717.243,37**	**-50.976.311,21**	**-65.759.522,44**

Continua 3/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2023	46.733.676,94	483.655,03	46.250.021,91	113.484.239,90
2024	35.029.209,49	2.216.056,82	32.813.152,67	146.297.392,57
2025	43.945.918,43	4.878.131,09	39.067.787,34	185.365.179,91
2026	45.794.445,34	5.556.593,60	40.237.851,74	225.603.031,65
2027	48.186.577,31	7.508.096,66	40.678.480,65	266.281.512,30
2028	51.740.511,64	8.897.963,57	42.842.548,07	309.124.060,37
2029	55.768.111,41	10.021.176,69	45.746.934,72	354.870.995,09
2030	59.674.418,23	11.048.316,93	48.626.101,30	403.497.096,39
2031	63.937.467,38	12.076.197,12	51.861.270,26	455.358.366,65
2032	68.455.685,14	13.388.480,73	55.067.204,41	510.425.571,06
2033	72.854.918,96	14.656.618,72	58.198.300,24	568.623.871,30
2034	77.009.704,01	17.458.028,08	59.551.675,93	628.175.547,23
2035	80.408.230,03	19.041.592,14	61.366.637,89	689.542.185,12
2036	84.696.607,35	20.713.909,97	63.982.697,38	753.524.882,50
2037	89.125.182,17	22.477.292,13	66.647.890,04	820.172.772,54
2038	94.199.319,45	24.784.933,41	69.414.386,04	889.587.158,58
2039	98.763.373,41	27.098.453,76	71.664.919,65	961.252.078,23
2040	103.332.485,86	29.703.246,82	73.629.239,04	1.034.881.317,27
2041	107.842.327,34	32.264.051,59	75.578.275,75	1.110.459.593,02
2042	112.685.347,71	36.051.353,51	76.633.994,20	1.187.093.587,22
2043	117.495.499,24	38.740.807,19	78.754.692,05	1.265.848.279,27
2044	122.233.920,55	41.359.491,97	80.874.428,58	1.346.722.707,85
2045	126.966.686,29	43.179.458,79	83.787.227,50	1.430.509.935,35
2046	131.877.977,65	45.779.198,28	86.098.779,37	1.516.608.714,72
2047	136.868.924,33	48.643.266,55	88.225.657,78	1.604.834.372,50
2048	141.938.207,44	52.490.574,59	89.447.632,85	1.694.282.005,35
2049	146.924.988,28	55.770.261,81	91.154.726,47	1.785.436.731,82
2050	152.030.375,11	59.054.264,14	92.976.110,97	1.878.412.842,79
2051	157.100.529,08	61.622.870,39	95.477.658,69	1.973.890.501,48
2052	162.241.499,16	63.889.621,36	98.351.877,80	2.072.242.379,28
2053	167.572.409,22	66.108.058,86	101.464.350,36	2.173.706.729,64
2054	173.038.164,93	68.452.308,95	104.585.855,98	2.278.292.585,62
2055	178.616.904,42	70.538.433,38	108.078.471,04	2.386.371.056,66
2056	184.397.107,36	73.591.305,45	110.805.801,91	2.497.176.858,57
2057	190.154.204,52	76.167.251,45	113.986.953,07	2.611.163.811,64
2058	196.050.964,17	78.177.698,70	117.873.265,47	2.729.037.077,11
2059	202.127.779,79	79.982.099,84	122.145.679,95	2.851.182.757,06
2060	208.440.310,01	82.027.402,22	126.412.907,79	2.977.595.664,85
2061	214.956.405,99	84.335.254,52	130.621.151,47	3.108.216.816,32
2062	221.666.639,81	87.774.853,52	133.891.786,29	3.242.108.602,61

Continua 4/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

R$ 1,00

2063	228.378.480,55	91.061.264,93	137.317.215,62	3.379.425.818,23
2064	235.149.976,67	92.887.291,84	142.262.684,83	3.521.688.503,06
2065	242.277.134,06	94.198.399,34	148.078.734,72	3.669.767.237,78
2066	249.708.014,32	95.167.213,99	154.540.800,33	3.824.308.038,11
2067	257.563.862,75	97.034.751,50	160.529.111,25	3.984.837.149,36
2068	265.650.488,18	99.509.009,00	166.141.479,18	4.150.978.628,54
2069	273.839.357,11	100.964.526,04	172.874.831,07	4.323.853.459,61
2070	282.506.826,13	102.622.110,15	179.884.715,98	4.503.738.175,59
2071	291.405.709,86	103.230.634,58	188.175.075,28	4.691.913.250,87
2072	300.848.094,88	103.909.230,03	196.938.864,85	4.888.852.115,72
2073	310.694.824,68	104.247.748,21	206.447.076,47	5.095.299.192,19
2074	321.056.452,94	104.482.238,42	216.574.214,52	5.311.873.406,71
2075	331.866.931,47	104.365.894,21	227.501.037,26	5.539.374.443,97
2076	343.312.449,35	104.268.743,63	239.043.705,72	5.778.418.149,69
2077	355.257.225,08	103.716.083,86	251.541.141,22	6.029.959.290,91
2078	367.965.114,26	103.915.775,17	264.049.339,09	6.294.008.630,00
2079	381.124.357,15	103.137.355,61	277.987.001,54	6.571.995.631,54
2080	395.174.004,85	102.438.981,12	292.735.023,73	6.864.730.655,27
2081	409.951.584,79	101.407.131,90	308.544.452,89	7.173.275.108,16
2082	425.603.641,44	100.532.067,83	325.071.573,61	7.498.346.681,77
2083	441.927.127,36	97.308.452,44	344.618.674,92	7.842.965.356,69
2084	459.407.245,70	95.941.666,14	363.465.579,56	8.206.430.936,25
2085	477.856.834,93	94.391.902,56	383.464.932,37	8.589.895.868,62
2086	497.363.048,58	93.078.642,62	404.284.405,96	8.994.180.274,58
2087	517.918.817,13	91.810.113,37	426.108.703,76	9.420.288.978,34
2088	539.621.723,68	90.641.106,65	448.980.617,03	9.869.269.595,37
2089	562.441.735,17	89.282.181,89	473.159.553,28	10.342.429.148,65
2090	586.561.208,06	88.039.903,06	498.521.305,00	10.840.950.453,65
2091	611.935.007,92	86.656.783,50	525.278.224,42	11.366.228.678,07
2092	638.748.669,38	85.526.755,46	553.221.913,92	11.919.450.591,99
2093	666.950.589,03	84.246.747,25	582.703.841,78	12.502.154.433,77
2094	696.679.450,86	83.031.113,59	613.648.337,27	13.115.802.771,04
2095	727.978.767,11	81.870.142,32	646.108.624,79	13.761.906.395,83
2096	760.902.120,36	80.805.943,02	680.096.177,34	14.442.002.573,17
2097	795.532.773,49	79.729.666,32	715.803.107,17	15.157.805.680,34
2098	832.048.074,16	78.781.794,67	753.266.279,49	15.911.071.959,83

Continua 5/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2023	73.102.078,04	68.510.507,57	4.591.570,47	700.994,73
2024	34.740.537,78	149.573.737,62	-114.833.199,84	-114.132.205,11
2025	30.897.295,20	164.955.991,82	-134.058.696,62	-248.190.901,73
2026	30.318.069,46	165.899.140,40	-135.581.070,94	-383.771.972,67
2027	29.510.517,96	168.621.428,94	-139.110.910,98	-522.882.883,65
2028	28.872.492,76	169.807.632,59	-140.935.139,83	-663.818.023,48
2029	28.162.365,72	170.976.535,68	-142.814.169,96	-806.632.193,44
2030	27.614.051,65	171.086.951,19	-143.472.899,54	-950.105.092,98
2031	26.960.182,53	171.588.422,24	-144.628.239,71	-1.094.733.332,69
2032	26.251.061,63	172.059.409,93	-145.808.348,30	-1.240.541.680,99
2033	25.633.791,98	171.503.067,60	-145.869.275,62	-1.386.410.956,61
2034	24.731.015,42	169.152.615,46	-144.421.600,04	-1.530.832.556,65
2035	21.409.416,14	166.689.308,31	-145.279.892,17	-1.676.112.448,82
2036	20.869.231,05	163.738.708,77	-142.869.477,72	-1.818.981.926,54
2037	20.291.544,68	160.621.997,62	-140.330.452,94	-1.959.312.379,48
2038	19.447.349,18	158.737.457,45	-139.290.108,27	-2.098.602.487,75
2039	18.922.351,50	154.620.882,21	-135.698.530,71	-2.234.301.018,46
2040	18.445.807,07	149.870.532,87	-131.424.725,80	-2.365.725.744,26
2041	18.013.826,58	144.510.074,42	-126.496.247,84	-2.492.221.992,10
2042	17.489.505,13	139.309.705,53	-121.820.200,40	-2.614.042.192,50
2043	16.912.889,45	134.169.472,00	-117.256.582,55	-2.731.298.775,05
2044	16.394.968,54	128.429.823,27	-112.034.854,73	-2.843.333.629,78
2045	15.860.671,01	122.559.873,24	-106.699.202,23	-2.950.032.832,01
2046	15.315.559,32	116.518.480,77	-101.202.921,45	-3.051.235.753,46
2047	14.753.691,51	110.396.440,01	-95.642.748,50	-3.146.878.501,96
2048	14.184.048,37	104.158.364,42	-89.974.316,05	-3.236.852.818,01
2049	13.592.068,92	97.919.097,16	-84.327.028,24	-3.321.179.846,25
2050	12.967.241,32	91.791.569,55	-78.824.328,23	-3.400.004.174,48
2051	12.330.465,07	85.717.128,14	-73.386.663,07	-3.473.390.837,55
2052	11.697.882,52	79.633.345,10	-67.935.462,58	-3.541.326.300,13
2053	11.047.627,94	73.725.991,75	-62.678.363,81	-3.604.004.663,94
2054	10.392.441,79	67.976.239,17	-57.583.797,38	-3.661.588.461,32
2055	9.733.663,27	62.426.378,90	-52.692.715,63	-3.714.281.176,95
2056	9.077.992,04	57.086.090,52	-48.008.098,48	-3.762.289.275,43
2057	8.426.576,52	51.988.433,47	-43.561.856,95	-3.805.851.132,38
2058	7.783.697,45	47.148.545,72	-39.364.848,27	-3.845.215.980,65
2059	7.153.843,42	42.578.468,12	-35.424.624,70	-3.880.640.605,35
2060	6.540.775,50	38.285.405,83	-31.744.630,33	-3.912.385.235,68
2061	5.948.091,54	34.272.751,81	-28.324.660,27	-3.940.709.895,95
2062	5.379.179,31	30.542.214,21	-25.163.034,90	-3.965.872.930,85

Continua 6/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

R$ 1,00

2063	4.836.526,21	27.091.851,72	-22.255.325,51	-3.988.128.256,36
2064	4.322.546,46	23.918.169,26	-19.595.622,80	-4.007.723.879,16
2065	3.839.595,71	21.019.020,63	-17.179.424,92	-4.024.903.304,08
2066	3.389.173,06	18.389.193,71	-15.000.020,65	-4.039.903.324,73
2067	2.972.055,78	16.017.118,83	-13.045.063,05	-4.052.948.387,78
2068	2.588.556,31	13.890.017,33	-11.301.461,02	-4.064.249.848,80
2069	2.238.973,63	11.994.972,67	-9.755.999,04	-4.074.005.847,84
2070	1.922.807,08	10.316.219,28	-8.393.412,20	-4.082.399.260,04
2071	1.638.871,69	8.836.071,60	-7.197.199,91	-4.089.596.459,95
2072	1.385.917,60	7.538.153,69	-6.152.236,09	-4.095.748.696,04
2073	1.162.384,19	6.405.258,89	-5.242.874,70	-4.100.991.570,74
2074	966.442,83	5.420.912,55	-4.454.469,72	-4.105.446.040,46
2075	796.478,62	4.570.871,05	-3.774.392,43	-4.109.220.432,89
2076	650.397,58	3.840.465,40	-3.190.067,82	-4.112.410.500,71
2077	526.046,27	3.216.207,82	-2.690.161,55	-4.115.100.662,26
2078	421.170,69	2.684.956,12	-2.263.785,43	-4.117.364.447,69
2079	333.516,79	2.234.785,29	-1.901.268,50	-4.119.265.716,19
2080	261.009,79	1.855.152,11	-1.594.142,32	-4.120.859.858,51
2081	201.677,32	1.537.094,53	-1.335.417,21	-4.122.195.275,72
2082	153.617,66	1.271.766,66	-1.118.149,00	-4.123.313.424,72
2083	115.115,10	1.051.425,71	-936.310,61	-4.124.249.735,33
2084	84.688,08	869.466,00	-784.777,92	-4.125.034.513,25
2085	61.037,04	719.859,58	-658.822,54	-4.125.693.335,79
2086	42.952,61	597.396,16	-554.443,55	-4.126.247.779,34
2087	29.371,17	497.128,27	-467.757,10	-4.126.715.536,44
2088	19.411,73	415.156,49	-395.744,76	-4.127.111.281,20
2089	12.320,21	348.171,84	-335.851,63	-4.127.447.132,83
2090	7.447,91	293.387,15	-285.939,24	-4.127.733.072,07
2091	4.254,95	245.585,78	-241.330,83	-4.127.974.402,90
2092	2.277,70	211.686,79	-209.409,09	-4.128.186.811,99
2093	1.132,63	181.104,98	-179.972,35	-4.128.366.784,34
2094	518,38	155.301,45	-154.783,07	-4.128.521.567,41
2095	213,11	133.120,08	-132.906,97	-4.128.654.474,38
2096	75,08	113.810,10	-113.735,02	-4.128.768.209,40
2097	20,77	96.933,22	-96.912,45	-4.128.865.121,85
2098	3,71	82.120,38	-82.116,67	-4.128.947.238,52

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, Cálculo Atuarial de 2024 e RREO do 6º Bimestre/2023.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2025	<Ano+1> 2026	<Ano+2> 2027	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	8.000	10.400	10.920	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	700	700	700	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	700	700	700	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	3.653	3.955	4.152	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Receita de Serviços/ Receita não Tributária	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção da Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto de Prédios Públicos Municipais	5.461	5.990	6.366	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			18.714	21.945	23.038	-

FONTE: Gerência de Fiscalização Fazendária - SMF e Serviço Autônomo de Água e Esgoto

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças